



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO



LEI Nº 887 de FEVEREIRO de 2002.

“Dispõe sobre obrigatoriedade do jejum
nas Escola Pública Municipais”.

Autoria: Vereador MARKINHO GANDRA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou e em conformidade com § 2º do Art. 70 da L.O.M. eu promulgo a presente Lei.

DECRETA:

Art.1º – Torna obrigatório o fornecimento da primeira refeição, chamada desjejum, aos alunos da rede Municipal de Ensino no turno da manhã.

Art.2º – Fica sobre responsabilidade da secretária Municipal de Educação, a elaboração do cardápio semanal desta refeição.

Art.3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2002.


GILVAN MEDEIROS
PRESIDENTE